



INSTITUTO PORTUGUES  
DO DESPORTO  
E JUVENTUDE, I.P.

*Handwritten signature*

**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**N.º CP/278/DD/2016**

**Objeto:**

**APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA  
TODOS PELO DESPORTO PARA TODOS 2016**

**Outorgantes:**

- 1. Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.**
- 2. Federação Portuguesa de Desporto Para Pessoas com Deficiência**



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/278/DD/2016

### APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA 2016 TODOS PELO DESPORTO PARA TODOS 2016

Entre:

**1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE;**

e

**2. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Presidente Samora Machel, lote 7, loja Dta 2620-061 Olival Basto, NIPC 502513934, aqui representada por Mário Jorge Ribeiro Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designado por **2.º OUTORGANTE.**

Considerando que:

- A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;
- B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;
- C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao



Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas Com Deficiência, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I.P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA 1.ª** **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo **TODOS PELO DESPORTO PARA TODOS 2016** que a **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** apresentou ao **IPDJ, I. P.** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **CLÁUSULA 2.ª** **Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

### **CLÁUSULA 3.ª** **Comparticipação financeira**

A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I.P. ao 2.º OUTORGANTE, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de **25.000,00 €**.

### **CLÁUSULA 4.ª** **Disponibilização da participação financeira**

A participação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) **12.500,00€**, correspondendo a 50% do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- b) 30% da participação referida na Cláusula 3.ª, no valor de **7.500,00€**, será disponibilizada até 30 de julho;
- c) **5.000,00€**, em 2016, correspondendo a 20% do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5ª.

### **CLÁUSULA 5.ª** **Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de

modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

- d) Entregar, até 30 de novembro de 2016, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;
- e) Entregar, até 1 de março de 2017, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.<sup>a</sup>, antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º **OUTORGANTE** ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico - financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º **OUTORGANTE** que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º **OUTORGANTE**, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

**CLÁUSULA 6.ª**  
**Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

1. O incumprimento por parte do 2.º **OUTORGANTE**, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do 1.º **OUTORGANTE**:
  - h) Das obrigações referidas na cláusula 5.<sup>a</sup> do presente contrato-programa;
  - i) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º **OUTORGANTE**;
  - j) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.<sup>a</sup>, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º **OUTORGANTE**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos

eventos desportivos objeto deste contrato.

3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.
4. As comparticipações financeiras concedidas ao **2.º OUTORGANTE** pelo **1.º OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao **1.º OUTORGANTE**, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

**Tutela inspetiva do Estado**

Compete ao **1.º OUTORGANTE**, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em

conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**CLÁUSULA 1.ª**  
**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA 10.ª**  
**Disposições finais**

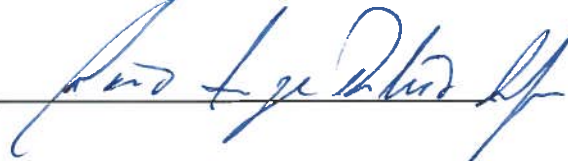
1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do Diário da República.
1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 13 de dezembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do Conselho Diretivo do  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

  
\_\_\_\_\_  
(Augusto Fontes Baganha)

O Presidente da  
Federação Portuguesa De Desporto Para Pessoas  
Com Deficiência

  
\_\_\_\_\_



(Mário Jorge Ribeiro Lopes)



**ANEXO**  
**AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
N.º CP/278/DD/2016

Programa Desportivo